



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 929/2008

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA
FRONTEIRA”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Clube de Laço Portão da Fronteira, inscrita no CNPJ sob o nº 01.989.169/0001-89, situado na Zona Urbana, neste Município de Coronel Sapucaia, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º. O presente convênio tem como objeto o apoio financeiro através de repasses provenientes de recursos próprios, para despesas de custeio e manutenção da Associação na participação de eventos do Clube de Laço Portão da Fronteira, representando o Município.

§ 2º. As obrigações e demais atribuições das partes estão definidas no termo de convênio, que será assinado com a referida Associação.

Art. 2º. A contribuição concedida será repassada em 12 parcelas mensais, sendo a primeira na assinatura do Termo de Convênio.

W



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. O Clube de Laço Portão da Fronteira de Coronel Sapucaia, deverá apresentar prestação de contas dos recursos públicos recebidos e se constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando o conveniente para no prazo de 30 (trinta) dias sanar as irregularidade.

Art. 4º. As despesas da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 33.50.41 -- Contribuições.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 13.02.2008

Coronel Sapucaia – MS, 13 de fevereiro de 2008.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação
Em 13.02.2008

Pregatório

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA E O CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA DE CORONEL SAPUCAIA**

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS
CONVENIENTE: Clube de Laço Portão da Fronteira de Coronel Sapucaia
OBJETO: Apoio financeiro ao Convento através de repasse de recursos provenientes de recursos próprios, para despesas de custeio e manutenção da Associação na participação de eventos.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
PRAZO: 11 (onze) meses, com início em fevereiro/07 e término em dezembro/07.

FORO: COMARCA DE AMAMBÁ/MS
ASSINAM: Pela concedente: Ney Kwasne - Prefeito Municipal
Pela conveniente: Heriogenes Aparecido Mendes Filho
Clube de Laço Portão da Fronteira
LOCAL E DATA: Coronel Sapucaia/MS, em 12 de fevereiro de 2007.

LEI MUNICIPAL Nº 928/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIOS E TERMOS DE AJUSTE NO ÂMBITO DE SEUS INTERESSES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2008, Convenios e Termos de Ajuste de concessão de audiências e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia - MS, no valor correspondente até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cada ato celebrado ou concedido.

Parágrafo Único. O Poder Executivo remeterá cópia de cada convenio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 13 de fevereiro de 2006.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 13/02/2008

LEI MUNICIPAL Nº 929/2006

'AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA'.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Clube de Laço Portão da Fronteira, inscrita no CNPJ sob o nº 04.983.369/0001-59, situado na Zona Urbana, neste Município de Coronel Sapucaia, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º - O presente convênio tem como objeto o apoio financeiro através de repasses provenientes de recursos próprios, para despesas de custeio e manutenção da Associação na participação de eventos do Clube de Laço Portão da Fronteira, representando o Município.

§ 2º - As obrigações e demais atribuições das partes estão definidas no termo de convênio, que será assinado com a referida Associação.

Art. 2º - A contribuição concedida será repassada em 12 parcelas mensais, sendo a primeira na assinatura do Termo de Convênio.

Art. 3º - O Clube de Laço Portão da Fronteira de Coronel Sapucaia, deverá apresentar prestação de contas dos recursos públicos recebidos e se constata irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando o conveniente para no prazo de 30 (trinta) dias sanar as irregularidades.

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 33.50.41 - Contribuições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 13 de fevereiro de 2006.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação

Em 13.02.2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA LOPES DALAGUINIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2008.

PROCESSO Nº 23/2008.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de software, por 10 (dez) meses, com sua cessão de uso, implantação, treinamento, manutenção, assistência técnica, repasse de bancos de dados e licenciamento da Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGDB), LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 021/2006, Decreto Municipal nº. 034/2006, Lei nº. 8.666/93 e alterações.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS (PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 03 de março de 2008, às 8:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal, rua Adalberto de Menezes, 260, sala de licitações.

RETIADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supra citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na Tesouraria da Prefeitura.

Guaíra Lopes da Lagana/MS, 18 de fevereiro de 2008.

Nelson Inácio Moreno

Prefeito Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e de conformidade com o parágrafo quarto do art. 9 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a todos os cidadãos, que realizará Audiência Pública nas dependências da Câmara Municipal, no dia 29 de Fevereiro de 2008, às 08:00 horas, para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 3º quadrimestre do exercício de 2007.

Cópia do presente Edital, será afixada no Paço Municipal e nas dependências da Câmara Municipal, para conhecimento de todos que, querendo, participem desta Audiência Pública.

Santa Rita do Pardo/MS, 15 de Fevereiro de 2007 -

Eldir Barcelos de Souza - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no jornal Diário MS de 14 de fevereiro de 2005, na folha de Classificados nº. 07.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 005/06 AO CONTRATO N. 193/2006.

Onde se lê: CONTRATADA: AMARAL STACCO S.A.

Lei a se: CONTRATADA: ARMO STACCO S.A.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.706/2008 DE 01

CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL

de Meio Ambiente, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AVALORADA DO SUL, no uso das atribuições legais, de sua Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2008, no FARMÁCEUTICA, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal discutirá com a sociedade o principal problema ambiental e suas soluções, sob a coordenação de quem for designado para a finalidade.

Art. 3º - A 3ª Conferência Municipal trabalhará a partir do tema principal: Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - A 3ª Conferência Municipal finalizará:

1 - Propor diretrizes para a formulação de uma sustentabilidade ambiental na sociedade civil, organizando, no nível municipal, o Sistema Municipal de Meio Ambiente.

2 - Contribuir para a construção de políticas públicas, desenvolvimento sustentável e de recursos hídricos.

Art. 5º - A organização e desenvolvimento serão de responsabilidade da Comissão.

Art. 6º - A 3ª Conferência Municipal Secretário Municipal de Desenvolvimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor por publicação em 07/02/2008.

Nova Avalorada do Sul - MS, 07 de fevereiro de 2008.

Arlei Silveira

Prefeito

DECRETO Nº 1.787/2008 DE 01

CONSTITUI COMISSÃO PREPARATÓRIA DE MEIO AMBIENTE DE NOVA AVALORADA DO SUL

ARLEI SILVA BARBOSA, Prefeito Municipal, das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a comissão de Meio Ambiente de Nova Avalorada do Sul, com os seguintes membros:

Cláudio Luiz Brunetto;

Argemiro Gomes de Almeida;

Paulo Celso de Arruda Reis;

João Marcelo Beltrame;

Juliano Beltrame;

Ívânia Gleiz Tagore Ortega;

Arleio Calixto Garcia Carneiro;

João Carlos Mendes;

Sueli Pedro Alves da Silva;

Marivalva Duarte;

Rogério Pires Gótti;

Wilson de Moraes Rodrigues;

Leônildo Barbosa Azeiteiro;

Art. 2º - A Comissão Preparatória da 3ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Nova Avalorada do Sul, terá como membros:

Cláudio Luiz Brunetto, Secretário Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º - A Comissão Preparatória da 3ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Nova Avalorada do Sul, deverá elaborar um plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 4º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 5º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 6º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 7º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 8º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 9º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 10º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 11º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 12º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 13º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 14º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 15º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 16º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 17º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 18º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 19º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 20º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 21º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 22º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 23º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 24º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 25º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 26º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 27º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 28º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 29º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 30º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 31º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 32º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 33º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 34º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 35º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 36º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 37º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 38º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 39º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 40º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 41º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 42º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 43º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 44º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 45º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 46º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 47º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 48º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 49º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 50º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 51º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 52º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 53º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 54º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 55º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 56º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 57º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 58º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 59º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 60º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

DECRETO Nº 1.787/2008 DE 01

CONSTITUI COMISSÃO PREPARATÓRIA DE MEIO AMBIENTE DE NOVA AVALORADA DO SUL

ARLEI SILVA BARBOSA, Prefeito Municipal, das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a comissão de Meio Ambiente de Nova Avalorada do Sul, com os seguintes membros:

Cláudio Luiz Brunetto;

Argemiro Gomes de Almeida;

Paulo Celso de Arruda Reis;

João Marcelo Beltrame;

Juliano Beltrame;

Ívânia Gleiz Tagore Ortega;

Arleio Calixto Garcia Carneiro;

João Carlos Mendes;

Sueli Pedro Alves da Silva;

Marivalva Duarte;

Rogério Pires Gótti;

Wilson de Moraes Rodrigues;

Leônildo Barbosa Azeiteiro;

Art. 2º - A Comissão Preparatória da 3ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Nova Avalorada do Sul, terá como membros:

Cláudio Luiz Brunetto, Secretário Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º - A Comissão Preparatória da 3ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Nova Avalorada do Sul, deverá elaborar um plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 4º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 5º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 6º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 7º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 8º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 9º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 10º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 11º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 12º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 13º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 14º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 15º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 16º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 17º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 18º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 19º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 20º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 21º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 22º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 23º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 24º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Art. 25º - O plano de trabalho de trabalho de sensibilização e educação da comunidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.